

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 112/2020

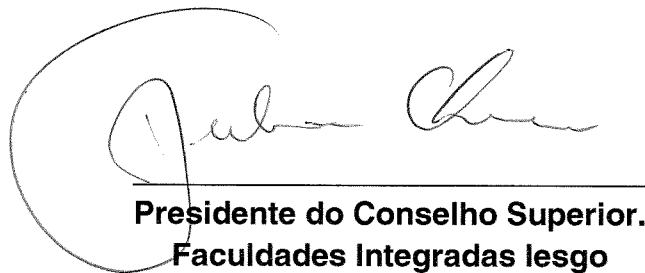
CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento interno resolve:

aprovar o Regulamento do Regime Especial de Aprendizagem, nas Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



Presidente do Conselho Superior.
Faculdades Integradas Iesgo

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO

OFÍCIO DIR Nº. 112/2020

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 1º - Aos discentes que, conforme estabelecido em lei, estejam impossibilitados de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas por período igual ou superior a quinze dias, poderão solicitar o Regime Especial de Aprendizagem - REA que é instrumento de acompanhamento acadêmico, segundo as prescrições legais.

Art. 2º - Poderão requerer o REA aqueles alunos que, por impedimento de locomoção, doença infecto-contagiosa ou gravidez (Lei Nº 1044/69 e Lei Nº 6202/75), estejam impedidos de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas por período igual o superior a quinze dias.

Artigo 3º - Os alunos amparados pelo REA terão de acompanhar os conteúdos correspondentes ao período de afastamento e, a compensação das faltas será efetivada mediante apresentação das atividades exigidas pelo professor de cada disciplina.

Parágrafo único: durante o período de afastamento do aluno em REA, as faltas deverão ser lançados no diário, sendo que, nos dias cobertos pelo laudo/atestado médico, deverá ser feito o registro no espaço destinado a observação para efeito de não reprovação quando cumpridas as exigências legais.

Artigo 4º - O aluno em REA não está dispensado da realização de provas e demais formas de verificação da aprendizagem.

Parágrafo único: As provas terão valor total e os trabalhos repõem as faltas.

Art. 5º A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na Central de Atendimento do Aluno das Faculdades Integradas Iesgo.

Art. 6º No caso de atestado, este deverá ser protocolado na Central de Atendimento do Aluno das Faculdades Integradas Iesgo em até 48 horas da data de sua emissão.

Parágrafo Único - Caso este prazo seja descumprido, as Faculdades Integradas Iesgo por meio de suas Coordenações de Curso poderá indeferir automaticamente o pedido.

Artigo 7º - Não tem direito a REA alunos com atestados médicos inferiores a quinze dias e não têm valor legal declarações de serviço, salvo convocação militar em casos previstos na legislação vigente.

Artigo 8º - Excetuando os casos legais de justificação e compreensão de ausência através do REA, não se admite o chamado "abono de faltas", qualquer que tenha sido a razão determinante do não comparecimento do discente às aulas e/ou provas.

Artigo 9º - Atestados médicos com prazo inferior a quinze dias, declarações de serviço e quaisquer outros motivos que levem o aluno a faltar às aulas e provas, já estão previstas nos 25% de faltas sobre o número total de aulas ministradas a que o aluno tem direito. Sendo assim, e excetuando os casos amparados pelo Regime Especial, o aluno que não comparecer a 75% das aulas e demais atividades acadêmicas será reprovado por falta, mesmo que obtenha média para aprovação.

Art. 10º Após o protocolo do pedido de Regime Especial de Aprendizagem, em até 01 dia útil, o protocolo deve ser entregue na Coordenação do Curso pertinente.

§ 1º - Os Coordenadores terão 05 dias úteis, a contar do recebimento do pedido do Regime Especial de Aprendizagem, para avaliar e solicitar ao docente titular da disciplina o Plano de Estudos.

§ 2º - O docente titular da disciplina terá 05 dias úteis, a contar do recebimento do pedido de Regime Especial de Aprendizagem, para elaborar um Plano de Estudos a ser enviado ao discente com cópia para a Coordenação por e-mail.

Art. 11. As avaliações bimestrais previstas em Calendário Acadêmico não podem ser substituídas por atividades domiciliares.

§ 1º - Os discentes em Regime Especial de Aprendizagem deverão fazer as provas bimestrais, conforme as datas previstas em calendário acadêmico, presencial e individual.

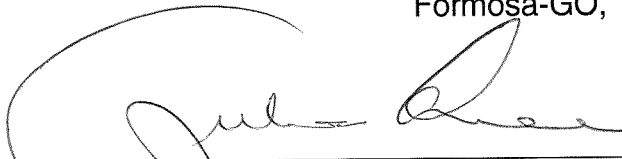
§ 2º - Excepcionalmente caso o discente em Regime Especial de Aprendizagem não tenha condições de fazer as avaliações bimestrais, conforme as datas previstas no Calendário Acadêmico, deverá justificar, para a Coordenação de Curso apreciar e conceder a possibilidade de fazer as provas bimestrais em até 30 dias após o término do atestado.

Art. 12. Todos os documentos produzidos ao longo do processo devem ser arquivados na pasta do discente.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer outra disposição em contrário existente nas Faculdades Integradas Iesgo.



Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



Presidente do Conselho Superior.
Faculdades Integradas Iesgo